



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**14/07/2016 ATÉ 14/07/2016**



# INDÍCE

---

|   |                                   |       |
|---|-----------------------------------|-------|
| 1 | AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS |       |
|   | 1.1 BLOG DO KLAMT.....            | 1     |
|   | 1.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....        | 2     |
| 2 | AÇÕES TJMA                        |       |
|   | 2.1 SITE JORNAL PEQUENO.....      | 3     |
| 3 | COMARCAS                          |       |
|   | 3.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....     | 4     |
|   | 3.2 IMIRANTE.COM.....             | 5     |
|   | 3.3 SITE TV GUARÁ.COM.....        | 6     |
| 4 | DECISÕES                          |       |
|   | 4.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....     | 7     |
|   | 4.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....   | 8     |
|   | 4.3 BLOG PAULO ROBERTO.....       | 9     |
| 5 | JUÍZES                            |       |
|   | 5.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....   | 10    |
|   | 5.2 BLOG DO SILVAN ALVES.....     | 11    |
|   | 5.3 IMIRANTE.COM.....             | 12 13 |
|   | 5.4 SITE O QUARTO PODER.....      | 14    |
|   | 5.5 SITE TV GUARÁ.COM.....        | 15 16 |
| 6 | PRESIDÊNCIA                       |       |
|   | 6.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES..... | 17    |
|   | 6.2 BLOG REPÓRTER TEMPO.....      | 18    |
| 7 | SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS         |       |
|   | 7.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....    | 19    |
|   | 7.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....    | 20    |
|   | 7.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....   | 21    |
|   | 7.4 SITE O MARANHENSE.....        | 22    |
| 8 | SINDJUS                           |       |
|   | 8.1 SINDJUS.....                  | 23    |
| 9 | VARA CRIMINAL                     |       |
|   | 9.1 BLOG DANIEL AGUIAR.....       | 24    |
|   | 9.2 O IMPARCIAL ONLINE.....       | 25    |
|   | 9.3 SITE O QUARTO PODER.....      | 26    |
|   | 9.4 SITE TV GUARÁ.COM.....        | 27    |

## **EXCLUSIVO: INTERCEPTAÇÃO FLAGRA BARBOSA OFERECENDO PROPINA PARA ESCRIVENTE**

### **Interceptação flagra Barbosa oferecendo propina para escrevente**

Interceptação telefônica realizada pela Polícia Federal, obtida com exclusividade pelo Blog do Neto Ferreira, revela mais um tentáculo do esquema criminoso comandado pelo proprietário da Dimensão Engenharia, Antônio Barbosa de Alencar. O empresário foi flagrado oferecendo dinheiro e, consecutivamente, teria pago a propina para Maria das Graças Lima Figueiredo, escrevente do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. A gravação foi feita durante o processo investigatório que desencadeou a operação Lilliput, na última terça-feira (12), e que teve como principal alvo o dono da construtora.

De acordo com documentos, Barbosa arregimentou funcionários públicos de Cartórios oferecendo benefícios financeiros em troca de emissão de documentos que dariam continuidade às obras realizadas pelo grupo empresarial.

### ***Empresário Antônio Barbosa***

Barbosa em diálogo interceptado: “Mas tu tem que fazer Graça que eu preciso entregar a obra!”

Durante a conversa interceptada pela Polícia Federal, é possível perceber o ajustamento de valores a serem pagos pelo empresário à escrevente do Cartório, para que esta realize a abertura de 400 matrículas referente a obras da Dimensão. “Estou precisando que me faça um favor pra mim e eu faço um pra ti, eu boto um dinheiro no teu bolso, mas eu quero aquelas averbações da Vila Maranhão I e II”, exigiu Barbosa.

Graça recua e diz: “tu ta louco, deixa eu te dizer Barbosa, na matrícula mãe eu posso fazer pra ti, mas abrir...400 e poucas matrículas me programa não tem condições”.

O empresário insiste: “Mas tu tem que fazer Graça que eu preciso entregar a obra!” E Graça responde: “Eu sei, o que vai acontecer eu vou averbar logo a matrícula mãe”.

Em outro trecho do diálogo, o dono da Dimensão afirma que remunerar a funcionária do cartório para que ela faça o serviço para ele. “Deixa eu te dizer o seguinte, isso não é problema eu quero que você faça essa estória pra mim resolver e dar um dinheiro pra você por fora, mas eu preciso que tu faça”.

### **Escrevente do 2º Cartório de Imóveis de São Luís, Maria das Graças Figueiredo.**

Graça aceita e diz que vai pedir ajuda para realizar o trabalho. “Eu posso na outra semana, não vou te dizer que em duas semanas eu te entrego, essa 400 e poucas matrículas, eu posso falar com Fábio, Fernanda e Fábria os três meninos que organizo tudinho pra ti e passo pra eles fazer”. E Barbosa fala: “Então organize e acerte um valor que doub pra ti e tu da pra eles e ainda dou o teu pra ti. E a escrevente questiona: “Me diz quanto tu paga nisso, pra mim fazer?” Barbosa responde: “pra eles, eu dou R\$ 2.000,00 pra cada um deles e dou R\$ 5.000 pra ti”.

Durante a conversa Graça continua negociando o valor que receberá. “tu vai dar R\$ 8.000 pra eles, 2.000 pra

quatro”. Barbosa questiona: “Não são três?” Graça diz: São “4 que vou botar”. E o empresário aceita a proposta e afirma: “vou mandar 10.000 pra ti, ai tu negocia com eles, quando tu me entregar te dou os 3.000”.

Barbosa foi preso, na última terça-feira (12), durante a operação Lilliput da PF, acusado de sonegação de impostos e pagamento de propina.

Veja o diálogo na íntegra abaixo:

# Justiça manda exonerar servidores de Marajá do Sena

14/07/2016 00:00:00

Decisões assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão, titular da Comarca de Paulo Ramos, determinaram a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de Professor e de Auxiliar de Serviço Geral, entre outros, do município de Marajá do Sena (termo), cujo edital foi publicado em 2014.

Na decisão, a magistrada determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no certame para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos que foram e dos que ainda não foram chamados.

**Continua...**

O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis. Mesmo prazo foi estipulado pela magistrada para que o Município exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil (dez mil reais). O prazo de validade do concurso iria expirar no corrente mês de julho.

As decisões atendem às Ações Civas Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual - processos nº 256-92.2016.8.10.0109 (professor) e 200-59.2016.8.10.0109 (auxiliar de serviços gerais) em desfavor do Município em face de contratação irregular de servidores para os referidos cargos, "**de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público**".

# Atenção Paulo Ramos: Prefeito Tanclêdo e seu irmão Kinkas estão chegando

14/07/2016 00:00:00

O prefeito de Paulo Ramos - MA, Tanclêdo Lima Araujo, saiu no dia 12 (terça-feira) do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde estava preso com seu irmão desde a última terça-feira (05).

O desembargador havia transferido o prefeito Tanclêdo para prisão domiciliar, mas agora a pouco chegou à informação a redação do Blog do Carlinhos **que foi revogada a sua prisão por completo** juntamente com o seu irmão ex-deputado, Kinkas Araújo.

Mais informações a qualquer momento!

## **MPMA emite nota sobre caso de idosa que vivia em condições degradantes em São Luís**

14 de julho de 2016

### Nota de Esclarecimento

Em virtude de matérias divulgadas na imprensa a respeito das condições degradantes em que vivia uma idosa, no bairro do Coroadinho, o Ministério Público do Maranhão esclarece

Partiu da 16ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso de São Luís o pedido de abertura de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes de lesão corporal, maus tratos e ameaça, previstos no Código Penal, além dos crimes previstos nos artigos 99, 102 e 104 do Estatuto do Idoso;

Durante a apuração dos fatos, com base em diversos depoimentos e relatório psicológico, a promotora de justiça que atuou no processo, entendeu não estarem caracterizados quaisquer dos crimes, requerendo o arquivamento do inquérito policial;

A situação de vulnerabilidade e insalubridade nas quais a idosa se encontrava não foram ignoradas pelo Ministério Público do Maranhão. Paralelamente à investigação, foi instaurado um procedimento para “acompanhamento integral da idosa por equipe especializada e seu recolhimento a uma instituição de longa permanência de idosos”;

Instado a se manifestar sobre o caso pelo Poder Judiciário, o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho reiterou o pedido de arquivamento do inquérito policial feito pela 16ª Promotoria Especializada na Defesa do Idoso de São Luís.

O Ministério Público do Maranhão continuará acompanhando o caso, ao mesmo tempo em que se mantém firme na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Secretaria para Assuntos Institucionais

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

# Notícias

13/07/2016 21:58:27

## **Corregedoria designa interventor para o Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis**

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, cumprindo decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designou nesta terça-feira (12), José Tadeu Cantuária de Azevedo para responder como interventor do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, até ulterior deliberação. Os serviços prestados pela serventia não sofreram interrupção e funcionam normalmente de segunda à sexta, das 8 as 18 horas. A população é atendida pela equipe de funcionários do cartório, e as pendências existentes ocasionadas pela intervenção, estão sendo devidamente sanadas dentro dos prazos de lei. A intervenção na 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís foi proposta junto ao CNJ pela Associação de Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão (ATC/MA), Associação dos Notários e Registradores do Maranhão - ANOREG/MA e pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

# Ministro Sérgio Luiz Kukina visita o Tribunal de Justiça

14/07/2016 20:39:02

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sérgio Luiz Kukina, visitou, nesta quinta-feira (14), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), onde foi recebido pela presidente em exercício da Corte, desembargadora Maria das Graças Duarte Mendes, e pelo vice-diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), desembargador Paulo Velten.

Durante a visita institucional - acompanhada pelos desembargadores Ribamar Castro, Tyrone Silva, Ricardo Duailibe, Froz Sobrinho, José Bernardo Rodrigues, Vicente de Paula e José Luiz Almeida - o ministro falou sobre a demanda de processos no Judiciário e o número significativo de recursos enviados ao STJ.

A crise financeira e as medidas de enfrentamento adotadas pelos tribunais para contenção de gastos foi outro assunto abordado por Sérgio Luiz Kukina, que, na ocasião, recebeu da desembargadora Maria das Graças Duarte, a "Medalha dos 200 anos do TJMA".

Na oportunidade, a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e o desembargador Lourival Serejo entregaram ao ministro exemplares de publicações institucionais, que falam sobre a trajetória do Poder Judiciário no cenário maranhense.

O post [Ministro Sérgio Luiz Kukina visita o Tribunal de Justiça](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## **Equivocado TJ**

Cordialidade entre poderes e segmentos tem limites, infelizmente para os milhares de membros da OAB os ocupantes do Tribunal de Justiça do Maranhão continuam pecando nas relações básicas da elegância e de saberem o comportamento como funcionários públicos.

A nota, maldosamente postada hoje (13), no site do TJ/MA, afirmando que o presidente da OAB/MA, Thiago Diaz, teria pedido desculpas ao presidente e a corregedora pelo fato dos advogados estarem visitando os fóruns para verificar a produtividade e atividades das varas e afirmando que a OAB não pode fiscalizar o judiciário foi recebida com indignação.

“Não pedi desculpas por qualquer ação da ordem, muito pelo contrario, disse que o levantamento irá continuar. Expliquei que se trata de um levantamento que estamos fazendo sobre produtividade e as atividades das varas e que irá continuar até o final do ano, o que pode ser feito por qualquer cidadão.” Declarou a coluna o presidente Thiago Diaz.

A OAB enviou o pedido de retificação na matéria, caso não seja revista até amanhã pelo TJ vai soltar uma nota refutando o suposto pedido de desculpas.

# Justiça manda exonerar servidores de Marajá do Sena

14/07/2016 17:28:55

Decisões assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão, titular da Comarca de Paulo Ramos, determinaram a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de Professor e de Auxiliar de Serviço Geral, entre outros, do município de Marajá do Sena (termo), cujo edital foi publicado em 2014.

Na decisão, a magistrada determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no certame para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos que foram e dos que ainda não foram chamados.

O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis. Mesmo prazo foi estipulado pela magistrada para que o Município exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil (dez mil reais). O prazo de validade do concurso iria expirar no corrente mês de julho.

As decisões atendem às Ações Civas Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual - processos nº 256-92.2016.8.10.0109 (professor) e 200-59.2016.8.10.0109 (auxiliar de serviços gerais) em desfavor do Município em face de contratação irregular de servidores para os referidos cargos, "de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público".

## Condenação

A AZUL Linhas Aéreas Brasileiras foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil (doze mil reais) a serem pagos a duas clientes (seis mil reais para cada) pela prática de overbooking (venda de passagens em número superior ao de assentos disponíveis na aeronave). A decisão é do juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, em Ação de Indenização por Danos Morais interposta por L.B.L.C e I.L.C em desfavor da empresa. De acordo com a decisão, incidem correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Na decisão, o juiz condena ainda a AZUL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado.

De acordo com a ação, a 1ª autora comprou 03 (três) bilhetes de passagens aéreas da empresa de Maringá (PR) para São Luís, com data de embarque em 10 de julho de 2012. Consta da ação que, na referida data, as autoras foram surpreendidas por uma enorme fila e após feito o check in, foram informadas da disponibilidade dos assentos das três passageiras ( a mãe de uma das autoras e avó da outra encontrava-se com as mesmas.

# Notas da manhã

**14/07/2016 08:18:06**

## **Nomeação**

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, cumprindo decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designou nesta terça-feira (12), José Tadeu Cantuária de Azevedo para responder como interventor do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, até ulterior deliberação.

Os serviços prestados pela serventia não sofreram interrupção e funcionam normalmente de segunda à sexta, das 8 as 18 horas. A população é atendida pela equipe de funcionários do cartório, e as pendências existentes ocasionadas pela intervenção, estão sendo devidamente sanadas dentro dos prazos de lei. A intervenção na 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís foi proposta junto ao CNJ pela Associação de Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão (ATC/MA), Associação dos Notários e Registradores do Maranhão - ANOREG/MA e pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

# MIAUUU: CEMAR É CONDENADA A INDENIZAR CLIENTE QUE TEVE PAREDE QUEBRADA SEM AUTORIZAÇÃO

14/07/2016 15:24:01

Decisão assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condena a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais a D.S., cliente da empresa. De acordo com a decisão, sobre o valor incidirá correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A Companhia Energética deve ainda restituir ao cliente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por danos materiais sofridos, bem como ao "pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado".

Na Ação de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito interposta pelo autor em desfavor da Companhia e que motivou a decisão, D.S. relata que, no dia 25 de janeiro de 2012, "embora com todas as contas pagas, uma equipe da CEMAR compareceu em sua residência em um momento em que não havia ninguém e, a pretexto de investigar um suposto desvio ("gato"), quebraram uma parede e telhas onde nada encontraram, deixando tudo de forma destruída, mesmo em período chuvoso, o que lhe obrigou a fazer reparos de urgência às suas próprias custas.

Ainda segundo o autor da ação, sabendo que não havia ninguém em casa "a equipe cometeu outra irregularidade ao solicitar a assinatura de uma pessoa que estava em um estabelecimento comercial ao lado de sua residência, a qual nenhuma responsabilidade tem sobre a unidade consumidora".

Em audiência preliminar realizada no dia 19 de abril de 2016, a Cemar ofereceu proposta de acordo de R\$ 3 mil (três mil reais), proposta essa recusada pelo autor. alegações de fato formuladas pelo autor.

Diz o magistrado em suas fundamentações: "Dos autos, é possível verificar que os fatos apresentados pelo autor remetem à vistoria realizada em sua unidade consumidora, que registra o consumo da energia elétrica fornecida pela requerida", o que, segundo o juiz, caracteriza uma típica relação de consumo, portanto sujeita ao disposto no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Segundo o juiz, a narrativa constante da inicial, corroborada pelos documentos juntados aos autos, permite constatar que, efetivamente, uma equipe da empresa esteve na residência de D.S quando não havia ninguém em casa e, "por meio da obtenção de uma "autorização" de terceira pessoa que não o responsável pela unidade consumidora, promoveu incisões na parede do imóvel, como bem demonstram as fotografias" (anexadas ao processo).

Nas palavras do magistrado, "a despeito de ser um direito da requerida a vistoria para fins de verificar eventuais desvios ilícitos, popularmente conhecidos pelo termo "gato", por óbvio que sua conduta, externada por seus empregados/prepostos, não pode extrapolar a razoabilidade e deve pautar-se pela adoção de cautelas de forma prévia e também durante a execução, tudo com o intuito de minorar quaisquer efeitos prejudiciais ao consumidor".

"Sendo assim, diante da absurda conduta praticada pela requerida, que não adotou qualquer cautela para realizar a vistoria que entendia ser necessária, efetuando a quebra de parede da residência do autor sem o mesmo ter autorizado e sem estar presente, isso em via pública, entendo por proporcional e razoável fixar a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que entendo suficiente para minorar o abalo sofrido pelo autor e, ao mesmo tempo, para punir a fornecedora pela atuação abusiva, a fim de que adote providências necessárias a evitar semelhante prática", conclui o magistrado.

# SAMA emite nota de repúdio em defesa da advocacia maranhense

14/07/2016 16:33:15

Devido às práticas que vem sendo contestadas pelos advogados do estado do Maranhão onde de acordo com eles, a Turma Recursal dos Juizados Especiais estaria desvalorizando a categoria, o sindicato dos advogados emitiu uma nota representando e defendendo a classe.

O [caso foi denunciado ontem aqui no Blog](#).

**Veja abaixo a nota na íntegra.**

O SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SAMA, entidade sindical representativa da classe de advogados do Estado do Maranhão, por seu presidente in fine assinado, vem a público REPUDIAR a nota emitida pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), que tenta indevidamente repreender publicamente parcela da classe de advogados do Maranhão e conseqüentemente abalroar o direito constitucional de livre manifestação, consagrado no Art. 5º, inciso IV - da Carta de 88, que dispõe: "é livre a manifestação do pensamento , sendo vedado o anonimato".

Considerando esse exercício democrático como a caracterização injusta e antiética como se verifica na malfadada nota de "um movimento de advogados, que de maneira desrespeitosa e equivocada levanta suspeitas sobre a conduta profissional de magistrados que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca da Ilha de São Luís", por ser a conduta dos causídicos uma crítica fundada à atuação jurisdicional de parte seu corpo.

A irresignação não somente da advocacia mas de toda a sociedade maranhense ciente do caso, reside no fato de uma concessionária de serviço público haver sido condenada na primeira instância do Juizado Especial Cível - Ação de Cálculo de Revisão de Fatura, a devolver a importância de R\$ 2.603,68 (dois mil seiscientos e três reais e sessenta e oito centavos), relativo à repetição do indébito em dobro e mais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, por cobrança indevida de energia, a TÍTULO DE DANOS MORAIS, e em sede de recurso, a Turma Recursal reduziu drasticamente o valor da condenação dos DANOS MORAIS de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Nos termos do Art. 55, caput, 2ª parte, da Lei 9.099/95, a decisão da Turma Recursal, ainda isentou a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Os advogados ao se manifestarem contra a decisão judicial ABSURDA, também no entendimento do sindicato,

exerceram o seu direito constitucional e também entendem que esse tipo de decisão desacredita a justiça e abre precedente perigoso para aqueles que reiteradamente comentem ilícitos dessa e de outra natureza, ou seja, ao invés de reparar os danos causados ao lesado, talvez esse tipo de decisão venha a incentivar que o cometedor do ilícito civil continue e enriqueça com a prática.

Vale ressaltar que o valor arbitrado a título de reparação por dano moral somente pode ser revisado na instância superior nos casos em que vulnera os preceitos de Lei ou Constituição que emprestam caráter normativo ao princípio da proporcionalidade.

Assim, entendemos que a atribuição de valor para a reparação por dano moral e material somente atenta contra o princípio da proporcionalidade quando o valor fixado é irrisório ou excessivamente elevado. E na hipótese que se discute o valor da condenação foi reduzido pela Turma Recursal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Convenhamos um ABSURDO!

A Constituição Federal de 1988 trouxe, no seu artigo 133, uma inovação de grande significado, colocando o advogado como partícipe essencial à administração da Justiça. Portanto a expressão dos advogados foi LEGÍTIMA, CONSTITUCIONAL E MERECE RESPEITO DE TODOS, PRINCIPALMENTE DO JUDICIÁRIO. SEM ADVOGADO NÃO HÁ JUSTIÇA.

São Luís (MA), 14 de julho de 2016.

MOZART BALDEZ

Presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão

## **Eduardo DP, o 'Imperador' se entrega à polícia**

Eduardo DP é acusado de ser integrante de uma organização criminosa

Por conta de um mandado de prisão preventiva expedido pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, O empresário Eduardo José Bastos Costa, de 42 anos, conhecido como “Eduardo DP”, se apresentou à Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (SECCOR), onde prestou depoimento na tarde desta quarta-feira (13).

Eduardo DP é apontado nas investigações, pela Polícia Civil do Maranhão e o Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público, como integrante de uma organização criminosa responsável por desviar R\$ 2 milhões dos cofres públicos do município de Paulo Ramos.

Durante a operação “Paulo Ramos II”, deflagrada pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), em conjunto com o Gaeco, no último dia 05, a polícia deu cumprimento a sete mandados de prisões preventivas. Na ocasião, foram presos o gestor do município de Paulo Ramos, Tanclredo Lima Araújo, George Esber Mansour, Moussa Esber Mansour, Geovana Carla Costa Freitas Mansour e o irmão do prefeito e então secretário de Administração e Finanças do município, Joaquim Lima.

Também foi dado cumprimento de mandado de prisão por trinta dias do ex-funcionário e responsável da empresa Rio Anil, de propriedade de “Eduardo DP” e José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar. Estes dois últimos foram presos durante a Operação “Detonando” realizada em 2012 que investigava o assassinato do jornalista Décio Sá e constatou que uma organização criminosa comandada por Gláucio e seu pai fraudava recursos públicos em 42 municípios do Estado.

Após tomar ciência da ordem de prisão, Eduardo José Bastos foi encaminhado ao Centro de Triagem, em Pedrinhas ficando à disposição do Poder Judiciário.

## PONTO & CONTRAPONTO

### **Humberto Coutinho e Cleones Cunha abrem mão de governo interino para não prejudicar irmãos a candidatos a prefeito**

Humberto Coutinho e o irmão Ferdinando Cutinho e Cleones Cunha com o irmão Tema Cunha

Uma informação apressada agitou o meio político no período entre a tarde de terça-feira e o meio-dia de ontem. A seguinte: o governador Flávio Dino entraria de férias no início da próxima semana, viajaria com a família para o exterior, e como o vice-governador Carlos Brandão (PSDB) encontra-se na China, onde permanecerá por duas semanas, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho (PSB), terceiro na linha sucessória, assumiria o Governo do Estado por uma semana. O frisson perdeu força na manhã de ontem, quando o próprio presidente do Legislativo descartou a possibilidade de assumir o Governo até outubro. Isso porque, se vier a fazê-lo, inviabilizará a candidatura do irmão, Ferdinando Coutinho (PSB), à Prefeitura de Matões do Norte. E logo correu o meio político o lembrete de que também o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, quarto na linha sucessória do Governo do Estado, também não poderia ser governador por uns dias, para não mandar para o arquivo o projeto do prefeito de Tuntum, Cleomar Tema Cunha, seu irmão, de concorrer à reeleição. Em conversa com jornalistas, o presidente Humberto Coutinho deu bem a importância que ele dá ao projeto político do seu irmão ao afirmar categoricamente que não tomaria qualquer atitude que pudesse prejudicar o projeto político de Ferdinando Coutinho. Ontem à tarde, soube-se que, por conta desses impedimentos formais com repercussões políticas, o governador Flávio Dino, refez seus planos, decidindo só entrar de férias depois que foi vice-governador Carlos Brandão retornar na Ásia.

## JUSTIÇA

### **Companhia Vale terá que indenizar família de rapaz morto em ferrovia**

Empresa terá que pagar cerca de R\$ 10 mil a título de danos morais.

Dante morreu esmagado por uma composição de trens da VALE.

Dante morreu esmagado por uma composição de trens da VALE. - Foto: Divulgação

JOÃO LISBOA - Uma decisão da 1ª Vara de João Lisboa condenou a Companhia Vale do Rio Doce ao pagamento de R\$ 100 mil a título de danos morais pela morte da vítima Dante Andrade Leão Júnior, valor a ser pago aos autores da ação Dante Andrade Leão e Eva Maria de Andrade, pais de Dante, cabendo R\$ 50 mil a cada um.

Dante morreu esmagado por uma composição de trens da VALE. A decisão foi proferida nesta quarta-feira (13) pelo juiz Glender Malheiros, titular da unidade judicial.

Destaca a decisão que em agosto de 2011, o Oleiro Dante Andrade Leão Júnior, então com 36 anos de idade, foi vítima de acidente ferroviário. Ele teve o corpo colhido e esmagado por uma composição de trens na Ferrovia Norte-Sul na Estrada do Cacau, no bairro Norte-Sul, localidade de João Lisboa. O acidente ocorreu às cinco horas da manhã e a composição estava indo para o Porto de Itaqui, em São Luís, com um carregamento de soja.

A Companhia contestou, alegando ilegitimidade ativa dos autores. No mérito, sustentou que não se aplica a teoria da responsabilidade objetiva prevista na Lei nº 2681/1912 aos acidentes ferroviários envolvendo terceiros não passageiros e que essa lei estipula a culpa presumida em casos envolvendo transporte de cargas e passageiros.

Destacou ainda a Vale que a malha viária do local do acidente possui inúmeros dispositivos de segurança, tais como sistema de monitoramento e controle de tráfego, rastreamento via GPS, altura de lastro do trilho em relação ao solo, bem como programas sociais de prevenção e educação da população que reside nas proximidades da ferrovia.

Ressaltou ainda que houve rompimento donexo causal em decorrência de culpa exclusiva da vítima que estava embriagada e deitou-se no trilho permanecendo no local até o momento da passagem do trem, assumindo o risco do resultado e deu causa ao acidente.

Relata a Companhia: “O maquinista do trem adotou todas as providências de segurança buzinando por três vezes consecutivas, acionando os faróis e os freis de emergência. A concessionária não tem o dever de cercar o leito da linha férrea e observa que o local do acidente era desabitado e ermo”, requerendo a improcedência da ação.

Durante audiência, as partes não chegaram a um acordo. O juiz determinou que fosse oficiado a delegacia local para que informasse acerca da abertura de eventual inquérito para apurar o fato. Foi designada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas 4 testemunhas e tomou-se por termo o depoimento pessoal da autora. O Município informou que o acidente se deu em área urbana.

Destaca o juiz ao decidir: “A culpa exclusiva da vítima ou de terceiro é também considerada causa excludente da responsabilidade estatal, pois haverá uma quebra do nexo de causalidade, visto que o Poder Público não pode ser responsabilizado por um fato a que, de qualquer modo, não deu causa. Decorre de um princípio lógico de que ninguém poderá ser responsabilizado por atos que não cometeu ou para os quais não concorreu”. E explica: “No caso dos autos, em que pese não se reconheceu a culpa exclusiva da vítima, mas sim concorrente o que não elide a responsabilidade do réu por completo”.

“Quanto aos danos materiais pleiteados, consistentes no arbitramento de pensão mensal aos requerentes, em função da contribuição do filho como arrimo da família, o que caracteriza os lucros cessantes considerando que o filho do casal veio a falecer em decorrência da omissão da concessionária relativamente ao seu dever de cuidado para evitar acidentes em área urbana - não podendo ser desconsiderada a imprudência da vítima em deitar-se sobre os trilhos no momento do acidente - o que impossibilitou os autores de receber auxílio material por parte do mesmo e o nexo causal na medida em que o lucro cessante decorreu da conduta da ré”, esclareceu Glender.

Ao final, a Justiça decidiu pela procedência parcial do pedido, condenando a Companhia Vale do Rio Doce ao pagamento de indenização por danos materiais aos autores no valor de 1/6 do salário-mínimo, considerando o decote de 50% derivado da culpa concorrente da vítima, a contar da data do evento danoso até o dia em que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos, ou o falecimento de ambos os autores, devendo a requerida incluir os autores em folha de pagamento, a teor do que dispõe o art. 533, §2º do CPC.

“Condeno ainda o requerido no valor de R\$ 100 mil a título de danos morais já decotado percentual de 50% em decorrência da culpa concorrente da vítima, pela morte da vítima, a ser pago aos autores cabendo R\$ 50 mil a cada um. Sobre o valor da condenação incidirá juros moratórios no percentual de 1% a.m. a contar da data do evento danoso, a saber, 6 de agosto de 2011”, finalizou a sentença.

## **DANOS MORAIS E EMERGENTES**

### **Posto de gasolina deve indenizar cliente em mais de R\$ 30 mil**

O carro do cliente pegou fogo no estabelecimento, após combustível vazarem no tanque

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível.

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio "o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível". - Foto: Reprodução / Internet

SÃO LUÍS - Nessa quarta-feira (13), o juiz de Direito Auxiliar na Comissão Sentenciante Itinerante, Gustavo Henrique Silva Medeiros, condenou o Posto Jumbo Carajás - Alcântara Derivados de Petróleo e Serviços - ao pagamento de R\$ 15 mil a título de indenização por danos morais, além de R\$ 15.471,34 a título de danos emergentes a J.R.A.

Segundo a Justiça, o cliente do posto será indenizado porque o carro dele (uma Kombi), com a qual provia o sustento da família com venda de bebidas e lanches no interior do Estado em São Luís, pegou fogo após abastecer no Posto Jumbo Carajás. O incêndio aconteceu devido ao fato de o combustível ter vazado do tanque. De acordo com o documento, as custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios também devem ser pagos pelo réu.

A sentença atende à Ação de Indenização movida pelo cliente em desfavor do Posto. Na ação, J.R.A narra que, no dia 11 de novembro de 2011, quando parou o carro no referido posto para abastecer, o frentista teria colocado combustível em quantidade superior à do tanque, excesso esse que teria transbordado e derramado embaixo do veículo.

Ainda segundo o autor da ação, finalizado o abastecimento, ao ligar o carro, as chamas tomaram conta do veículo, de nada adiantando os esforços dele (autor) e de outras pessoas que se encontravam no estabelecimento para conter o fogo, uma vez que os dois extintores que havia no local não funcionavam perfeitamente. Um outro extintor de incêndio, pertencente a um particular, também foi usado para combater o fogo, porém o estado avançado do mesmo impediu o sucesso da tentativa.

#### Laudo

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio "o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível". De acordo com o laudo, foram constatados "vestígios de escoamento de substância (líquida, provavelmente combustível) em dois pontos da lataria do veículo" - na região da tampa do tanque de combustível e na região da tampa do compartimento do motor.

Para o juiz, resta comprovada "a alegação de falha na prestação do serviço de abastecimento de combustível do requerido, que, por seu preposto, permitiu o vazamento de combustível a partir do qual, conforme atestado por

peritos criminais oficiais, ocorreu o incêndio que promoveu carbonização total do veículo e de toda a mercadoria que se encontrava em seu interior".

Citando fotografias anexadas aos autos, recibos e notas fiscais de compra de mercadorias dando conta das atividades comerciais do autor com venda de bebidas em eventos de rua, o magistrado destaca a "inquestionável utilização do veículo como meio de subsistência do autor. Gustavo Henrique destaca ainda certidão constante dos autos que atesta a existência, entre as cinzas, de armações de ferro (barracas de ferro desmontáveis), bebidas (cerveja, água mineral, bebidas quentes) e lona de barraca. Na visão do magistrado, a própria característica do veículo (tipo furgão) já aponta que o veículo se destina à atividade laboral.

Violação - Nas palavras do juiz, o ato do preposto provocou dano de ordem extrapatrimonial, uma vez que extirpou do autor seu instrumento de trabalho. Para Gustavo Henrique, a violação dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa preconizados na Constituição (art.1º, III) "atinge a dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, passível de indenização".

Quanto ao valor a ser arbitrado a título de dano moral, o juiz lembra que o mesmo "é de incumbência do magistrado, que deve fundamentar o seu arbitramento na equidade e em diretrizes estabelecidas pela doutrina e jurisprudência". E completa: "Por isso, a indenização simbólica ou irrisória é de ser evitada. O montante deve servir de advertência ao ofensor e à comunidade no sentido de que não se aceita o comportamento lesivo punido. Quer dizer, deve sentir o agente a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido, pela condenação em quantia economicamente significativa".

## **Posto de gasolina deve indenizar cliente em mais de R\$ 30 mil**

### ***O carro do cliente pegou fogo no estabelecimento, após combustível vazar no tanque***

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível.

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio "o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível". - Foto: Reprodução / Internet

SÃO LUÍS - Nessa quarta-feira (13), o juiz de Direito Auxiliar na Comissão Sentenciante Itinerante, Gustavo Henrique Silva Medeiros, condenou o Posto Jumbo Carajás - Alcântara Derivados de Petróleo e Serviços - ao pagamento de R\$ 15 mil a título de indenização por danos morais, além de R\$ 15.471,34 a título de danos emergentes a J.R.A.

Segundo a Justiça, o cliente do posto será indenizado porque o carro dele (uma Kombi), com a qual provia o sustento da família com venda de bebidas e lanches no interior do Estado em São Luís, pegou fogo após abastecer no Posto Jumbo Carajás. O incêndio aconteceu devido ao fato de o combustível ter vazado do tanque. De acordo com o documento, as custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios também devem ser pagos pelo réu.

A sentença atende à Ação de Indenização movida pelo cliente em desfavor do Posto. Na ação, J.R.A narra que, no dia 11 de novembro de 2011, quando parou o carro no referido posto para abastecer, o frentista teria colocado combustível em quantidade superior à do tanque, excesso esse que teria transbordado e derramado embaixo do veículo.

Ainda segundo o autor da ação, finalizado o abastecimento, ao ligar o carro, as chamas tomaram conta do veículo, de nada adiantando os esforços dele (autor) e de outras pessoas que se encontravam no estabelecimento para conter o fogo, uma vez que os dois extintores que havia no local não funcionavam perfeitamente. Um outro extintor de incêndio, pertencente a um particular, também foi usado para combater o fogo, porém o estado avançado do mesmo impediu o sucesso da tentativa.

#### Laudo

Em seu relatório, o juiz cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim), que aponta como causa do incêndio "o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível". De acordo com o laudo, foram constatados "vestígios de escorrimento de substância (líquida, provavelmente combustível) em dois pontos da lataria do veículo" - na região da tampa do tanque de combustível e na região da tampa do compartimento do motor.

Para o juiz, resta comprovada "a alegação de falha na prestação do serviço de abastecimento de combustível do requerido, que, por seu preposto, permitiu o vazamento de combustível a partir do qual, conforme atestado por

peritos criminais oficiais, ocorreu o incêndio que promoveu carbonização total do veículo e de toda a mercadoria que se encontrava em seu interior".

Citando fotografias anexadas aos autos, recibos e notas fiscais de compra de mercadorias dando conta das atividades comerciais do autor com venda de bebidas em eventos de rua, o magistrado destaca a "inquestionável utilização do veículo como meio de subsistência do autor. Gustavo Henrique destaca ainda certidão constante dos autos que atesta a existência, entre as cinzas, de armações de ferro (barracas de ferro desmontáveis), bebidas (cerveja, água mineral, bebidas quentes) e lona de barraca. Na visão do magistrado, a própria característica do veículo (tipo furgão) já aponta que o veículo se destina à atividade laboral.

Violação - Nas palavras do juiz, o ato do preposto provocou dano de ordem extrapatrimonial, uma vez que extirpou do autor seu instrumento de trabalho. Para Gustavo Henrique, a violação dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa preconizados na Constituição (art.1º, III) "atinge a dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, passível de indenização".

Quanto ao valor a ser arbitrado a título de dano moral, o juiz lembra que o mesmo "é de incumbência do magistrado, que deve fundamentar o seu arbitramento na equidade e em diretrizes estabelecidas pela doutrina e jurisprudência". E completa: "Por isso, a indenização simbólica ou irrisória é de ser evitada. O montante deve servir de advertência ao ofensor e à comunidade no sentido de que não se aceita o comportamento lesivo punido. Quer dizer, deve sentir o agente a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido, pela condenação em quantia economicamente significativa".

## Idosa encontrada em situação degradante é submetida a exames

J.F. foi encontrada, durante a inspeção judicial, sozinha em uma casa de cômodo único e cheia de lixo, sem comida, água, banheiro

Data: 14 de Julho de 2016 | Atualizada em 14/07/2016 - 09h05min

Foto: Idosa encontrada em situação degradante é submetida a consulta e exames médicos

A senhora J.F, 74 anos, encontrada na semana passada, durante inspeção judicial da 8ª Vara Criminal de São Luís, em situação degradante, no bairro Coroadinho, foi levada

ontem (11) para consulta e exames na UPA da Cidade Operária. No último sábado (09), o clínico geral Paulo Garcia, acompanhado de uma servidora da 1ª Vara Criminal, esteve

na casa da idosa. O médico fez a primeira consulta e encaminhou J.F. para exames. O caso continua aguardando a manifestação do Ministério Público Estadual quanto às

providências que serão tomadas em relação ao vizinho que havia se apropriado do cartão do benefício que a idosa recebe do INSS. O inquérito foi encaminhado pela juíza

titular da 8ª Vara Criminal, Oriana Gomes, na última quinta-feira (07), ao procurador geral de Justiça para providências e ainda não retornou à unidade judiciária.

A idosa não tem parentes, mora sozinha e precisa que seja pedida sua interdição e nomeado-lhe um curador. A juíza explicou que enquanto isso não acontece, o benefício

não pode ser sacado. O banco já informou à magistrada que há dinheiro depositado em nome da senhora J.F, referente ao auxílio do INSS. Medidas só poderão ser adotadas,

segundo Oriana Gomes, após a manifestação do Ministério Público.

A secretária judicial da 1ª Vara Criminal, Silvana Ramos, que acompanhou J.F na UPA da Cidade Operária, disse que ontem mesmo (11) saíram os resultados dos exames e a

idosa foi diagnosticada com enfisema pulmonar. A medicação prescrita pelo médico já foi providenciada e ela está em tratamento.

Violência contra idosos Oriana Gomes destacou que tramitam na 8ª Vara Criminal 125 processos referentes a idosos e ainda inquéritos que estão com a Delegacia do Idoso e o Ministério Público.

Segundo a magistrada, os números da violência praticada contra pessoas idosas pode ser muito maior se considerados os casos que não chegam à justiça. Conforme a juíza, dos

inquéritos e denúncias encaminhados à unidade judiciária, as mulheres aparecem como maioria das vítimas de violência física, moral e psicológica. Para cada 10 mulheres

idosas que sofrem violência, há um homem.

A magistrada ressaltou, ainda, que além da competência para julgar ações que envolvem idosos, a 8ª Vara Criminal de São Luís é responsável também pelas ações

relativas a crimes contra a ordem tributária, financeira e econômica; crimes contra o consumidor, meio ambiente, lavagem de dinheiro e falência fraudulenta. Atualmente há

mais de 800 processos em tramitação na vara.

#### Histórico do caso

J.F. foi encontrada, durante a inspeção judicial, sozinha em uma casa de cômodo único e cheia de lixo, sem comida, água, banheiro, móveis e roupas, além de apresentar

problemas de saúde. Após intimado, o vizinho que havia se apropriado do cartão de benefício da idosa compareceu à 8ª Vara Criminal e devolveu o documento. Outros

moradores contaram à juíza que não se aproximavam da casa por medo de represália por parte do homem que dizia cuidar da idosa.

O inquérito policial desse caso chegou à unidade judiciária em outubro do ano passado.

Após o parecer da Promotoria do Idoso pelo arquivamento, a juíza determinou uma inspeção judicial na casa da senhora J.F. para verificar a situação. A magistrada disse

que o trabalho minucioso da polícia, inclusive com laudo pericial, chamou a atenção e fez com que ela decidisse pela inspeção no local.

Desde o dia da inspeção da judicial, J.F. vem recebendo assistência da magistrada e de servidores da 1ª e 8ª varas criminais, além de vizinhos, com alimentação e água. Essas

mesmas pessoas, no dia da inspeção, realizaram um mutirão de limpeza na casa, conseguiram doações de móveis, roupas de cama e pessoais, material de limpeza e de

higiene, água e comida. Oriana Gomes conta que também recebeu o apoio da Diretoria do Fórum de São Luís, que disponibilizou o transporte e a logística necessária para esse

trabalho.

## **TJMA não pode utilizar a verba de GPJ ou das Perdas Inflacionárias para outros fins**

O Sindicato dos Servidores da Justiça-SINDJUS/MA esclarece aos servidores do judiciário maranhense a respeito do Decreto de nº31.871, repassado pelo Governo do Estado ao Tribunal de Justiça (TJMA), no valor de seis milhões, referente a 1º parcela, mais outras duas, totalizando 18 milhões.

O SINDJUS-MA deixa bem claro aos servidores, que esse recurso só pode ser utilizado para o pagamento da reposição inflacionária ou para o pagamento da 1º parcela da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ), sob pena do presidente do Tribunal desembargador Cleones Cunha cometer desvio de finalidade.

### Remanejamento

No entanto, como alternativa, priorizando a valorização dos cargos e contra o congelamento de seus salários, os servidores na Assembleia Geral realizado no dia, 04/06, decidiram no momento priorizar o destino desse orçamento para pagamento da reposição inflacionária, por meio do remanejamento. Devido a reposição das perdas salariais, não está sendo paga desde 2014 pelo TJMA, além que, irá beneficiar mais os servidores por ela está incorporada a aposentadoria, pois a GPJ é apenas em caráter de bonificação.

Para que o pleito da categoria seja concretizado, o SINDJUS-MA participou ontem, 13/07, de uma reunião de trabalho com o diretor financeiro do TJMA, Amudsen da Silveira Bonifácio. O sindicato explicou a ele a angústia dos servidores e que também requer um posicionamento do presidente do Tribunal de Justiça, a respeito da escolha da categoria pelo remanejamento. Além disso, o sindicato irá entregar uma pesquisa ao financeiro do TJMA e ao presidente do Tribunal, informando todas as categorias de servidores públicos estaduais que já receberam a reposição de 2014, comprovando que os servidores do judiciário são os únicos que estão sendo preteridos mediante outras carreiras do funcionalismo público no Maranhão a receber as perdas salariais de 2014.

O SINDJUS-MA além de está mobilizado para que seja cumprido o pagamento das perdas inflacionárias também está dando prosseguimento a outras reivindicações da categoria. "Já estamos montado o calendário para a realização das assembleias regionais, que irão tratar principalmente do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e para que possamos combater o desvio de função no judiciário maranhense, que foram também pleitos da categoria pontuados na última assembleia geral", disse Márcio Luís Andrade, presidente em exercício.

# Malote Digital vai garantir celeridade nas citações e intimações

14/07/2016 11:21:12

Os servidores da Diretoria Judiciária do TJMA receberam treinamento sobre o Malote Digital

As citações e intimações envolvendo a União, estados, municípios e suas respectivas entidades da administração indireta - Ministério Público Estadual e Federal, bem como a Defensoria Pública - serão efetivadas - no âmbito do Judiciário maranhense - por meio do Malote Digital (Sistema Hermes), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispensando-se a publicação em Diário Oficial ou expedição de mandado.

A medida - aprovada pelo plenário do Tribunal de Justiça nessa quarta-feira (13) - é regulamentada pela Resolução 35/2016, cujo texto diz que a intimação e a citação serão consideradas realizadas no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica do respectivo ato processual.

A consulta deverá ser feita em até dez dias corridos - contados a data de envio da citação e da intimação - sob pena de serem consideradas automaticamente realizadas na data do término desse prazo. Junto com o instrumento de citação ou intimação, serão encaminhadas as peças processuais que constituem a contrafé.

Nos casos excepcionais em que a intimação possa causar prejuízo às partes, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado. As intimações serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

A intimação da União, estados, municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada junto ao órgão da Advocacia Pública.

Já a intimação do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a Defensoria Pública, será realizada diretamente junto ao órgão interessado.

A resolução aprovada pelo TJMA não se aplica aos processos em tramitação no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), Projudi e VEP/CNJ, nos quais será seguido o regramento da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

TREINAMENTO - De acordo com o diretor de Informática do TJMA, Paulo Rocha Neto, que ministrou, nessa quarta-feira (13), treinamento sobre o Malote Digital para os servidores da Diretoria Judiciária, afirmou que o sistema "é um ganho importante para o Judiciário, não só em agilidade como em economia nos gastos com os Correios".

O treinamento foi solicitado pela diretora Judiciária do Tribunal, Denyse Batista, que ressaltou a importância do Malote Digital como boa prática para a agilidade da dinâmica processual. "O sistema é eficiente e traz rapidez e segurança no envio de documentos", frisou.

# Corregedoria designa interventor para o Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis

14/07/2016 09:30:32

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, cumprindo decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designou nesta terça-feira (12), José Tadeu Cantuária de Azevedo para responder como interventor do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, até ulterior deliberação.

Os serviços prestados pela serventia não sofreram interrupção e funcionam normalmente de segunda à sexta, das 8 as 18 horas. A população é atendida pela equipe de funcionários do cartório, e as pendências existentes ocasionadas pela intervenção, estão sendo devidamente sanadas dentro dos prazos de lei.

A intervenção na 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís foi proposta junto ao CNJ pela Associação de Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão (ATC/MA), Associação dos Notários e Registradores do Maranhão - ANOREG/MA e pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

# Paulo Ramos - Justiça suspende prazo de concurso e determina exoneração de servidores contratados irregularmente

14/07/2016 10:37:08

Decisões assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão, titular da Comarca de Paulo Ramos, determinaram a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de Professor e de Auxiliar de Serviço Geral do município de Marajá do Sena (termo), cujo edital foi publicado em 2014. Na decisão, a magistrada determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no certame para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos convocados e os que ainda não foram convocados. O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis. Mesmo prazo foi estipulado pela magistrada para que o Município exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil (dez mil reais). O prazo de validade do concurso iria expirar no corrente mês de julho.

As decisões atendem às Ações Civis Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual - processos nº 256-92.2016.8.10.0109 (professor) e 200-59.2016.8.10.0109 (auxiliar de serviços gerais) em desfavor do Município em face de contratação irregular de servidores para os referidos cargos, "de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público".

Quanto ao processo referente à contratação irregular para o cargo de professor, a juíza cita documentos juntados aos autos que "indicam a assinatura de folhas de ponto de professores contratados, mapeamento de professores por escolas com indicação da situação de 49 (quarenta e nove) deles como contratados, e, paralelamente a isso, a existência de candidatos habilitados em lista de classificação", entre outras irregularidades apontadas. Já quanto ao processo relativo à contratação irregular de auxiliares de serviços gerais, a magistrada ressalta documentos nos autos que atestam a contratação precária de servidores para o cargo, "mesmo em face da existência de concursados habilitados mediante concurso público".

Em seu relatório, Vanessa Lordão destaca o estabelecido no art.37 da Constituição Federal, onde se lê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Sobre a contratação temporária de servidores, a juíza cita o disposto no mesmo artigo (art.37 da C.F), ressaltando "os critérios balizados pelo sistema jurídico pátrio para se analisar a regularidade da contratação temporária pela administração, quais sejam: previsão legal da hipótese de contratação temporária; prazo predeterminado da contratação; necessidade deve ser temporária; interesse público deve ser excepcional".

Sobre a multa pessoal ao gestor público, Vanessa Lordão esclarece que a medida visa a assegurar a efetividade da determinação e à proteção ao patrimônio público, "especialmente num Município avaliado estatisticamente como um dos mais pobres do país. Ademais, a medida se impõe porque o Ente Público se movimenta a partir das decisões emanadas do seu gestor, não havendo como sacrificar os recursos públicos em face da inércia do seu representante, caso haja imposição de multa por recalcitrância no cumprimento dos ditames constitucionais".

O post [Paulo Ramos - Justiça suspende prazo de concurso e determina exoneração de servidores contratados irregularmente](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Tribunal do Júri condena homem acusado de estrangular esposa em São Luís

14/07/2016 16:06:07

Os jurados do 4º Tribunal do Júri condenaram o professor Carlos Alberto Silva há 21 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, pela morte, por estrangulamento, da esposa Kátia Francisca Moraes Silva, na noite do dia 13 de julho de 2009, na residência da vítima, na Vila Airton Sena. Após o julgamento, realizado nessa quarta-feira (13), o réu foi encaminhado para o centro de triagem da Penitenciária de Pedrinhas. Ele cumprirá a pena em regime fechado.

A juíza Samira Barros Heluy, que presidiu o júri, ressaltou, na sentença condenatória que Carlos Alberto Silva agiu com frieza no cometimento do delito, bem como logo após, a ponto de simular a ocorrência de suicídio da vítima, alterou a cena do crime, na tentativa de se esquivar da responsabilidade penal. Destacou também que as circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, por não ter poupado o seu filho, à época menor de 3 anos de idade, de presenciar a morte da mãe. Afirmou, ainda, que as consequências do crime foram graves, deixando a criança abalada psicologicamente, necessitando se submeter a tratamento especializado após o fato.

Quando foi assassinada, a enfermeira Kátia Francisca Moraes Silva tinha 24 anos, e o réu 43. Segundo consta no processo, quando os policiais chegaram ao local no dia do crime não havia sinais de arrombamento nas portas ou janelas do imóvel. Conforme a perícia, só estava na casa o cadáver da vítima, e as características da corda e do nó eram compatíveis com as lesões no pescoço da mulher. Ao ser interrogado pela justiça, o acusado negou a autoria da morte, mas afirmou que modificou o local do crime e não chamou nenhum vizinho para ajudá-lo.

Durante o júri popular, que começou pela manhã e só terminou no final da tarde dessa quarta-feira (13), foram ouvidas testemunhas, a mãe da vítima, o médico legista responsável pelo laudo de exame cadavérico e uma perita criminal. Na instrução do processo o filho do casal foi ouvido sobre o caso e também recebeu atendimento especializado.

Por maioria dos votos, os jurados disseram que foi Carlos Alberto Silva quem produziu as lesões na vítima, com uso de instrumento de ação-mecânica, causando-lhe asfixia, resultando na morte de Kátia Francisca Moraes Silva. O promotor de justiça, Samaroni de Sousa Maia, que atuou no júri, pediu a condenação do réu por crime de homicídio. O advogado Ítalo Leite, nomeado como defensor dativo, pediu a absolvição do acusado com a tese de negativa de autoria. A pena foi agravada por ser um crime contra a mulher.

O post [Tribunal do Júri condena homem acusado de estrangular esposa em São Luís](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## **VALE terá que indenizar família de rapaz morto em ferrovia**

Uma decisão da 1ª Vara de João Lisboa condenou a Companhia Vale do Rio Doce ao pagamento de R\$ 100.000, a título de danos morais pela morte da vítima Dante Andrade Leão Júnior, valor a ser pago aos autores da ação Dante Andrade Leão e Eva Maria de Andrade, pais de Dante, cabendo R\$ 50.000,00 a cada um. Dante faleceu esmagado por uma composição de trens da VALE. A decisão foi proferida nesta quarta-feira (13) pelo juiz Glender Malheiros, titular da unidade judicial.

Destaca a decisão que em agosto de 2011, o Oleiro Dante Andrade Leão Júnior, então com 36 anos de idade, foi vítima de acidente ferroviário. Ele teve o corpo colhido e esmagado por uma composição de trens na Ferrovia Norte-Sul na Estrada do Cacau, no bairro Norte-Sul, localidade de João Lisboa. O acidente ocorreu às cinco horas da manhã e a composição estava indo para o Porto de Itaqui, em São Luís, com um carregamento de soja.

A Companhia contestou, alegando ilegitimidade ativa dos autores. No mérito, sustentou que não se aplica a teoria da responsabilidade objetiva prevista na Lei nº 2681/1912 aos acidentes ferroviários envolvendo terceiros não passageiros e que essa lei estipula a culpa presumida em casos envolvendo transporte de cargas e passageiros. Destacou ainda a VALE que a malha viária do local do acidente possui inúmeros dispositivos de segurança, tais como sistema de monitoramento e controle de tráfego, rastreamento via GPS, altura de lastro do trilho em relação ao solo, bem como programas sociais de prevenção e educação da população que reside nas proximidades da ferrovia.

Ressaltou ainda que houve rompimento donexo causal em decorrência de culpa exclusiva da vítima que estava embriagada e deitou-se no trilho permanecendo no local até o momento da passagem do trem, assumindo o risco do resultado e deu causa ao acidente. Relata a Companhia: “O maquinista do trem adotou todas as providências de segurança buzinando por três vezes consecutivas, acionando os faróis e os freis de emergência. A concessionária não tem o dever de cercar o leito da linha férrea e observa que o local do acidente era desabitado e ermo”, requerendo a improcedência da ação.

Durante audiência, as partes não chegaram a um acordo. O juiz determinou que fosse oficiado a delegacia local para que informasse acerca da abertura de eventual inquérito para apurar o fato. Foi designada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas 4 testemunhas e tomou-se por termo o depoimento pessoal da autora. O Município informou que o acidente deu-se em área urbana.

Destaca o juiz ao decidir: “A culpa exclusiva da vítima ou de terceiro é também considerada causa excludente da responsabilidade estatal, pois haverá uma quebra do nexode causalidade, visto que o Poder Público não pode ser responsabilizado por um fato a que, de qualquer modo, não deu causa. Decorre de um princípio lógico de que ninguém poderá ser responsabilizado por atos que não cometeu ou para os quais não concorreu”. E explica: “No caso dos autos, em que pese não se reconheceu a culpa exclusiva da vítima, mas sim concorrente o que não elide a responsabilidade do réu por completo”.

“Quanto aos danos materiais pleiteados, consistentes no arbitramento de pensão mensal aos requerentes, em função da contribuição do filho como arrimo da família, o que caracteriza os lucros cessantes considerando que o filho do casal veio a falecer em decorrência da omissão da concessionária relativamente ao seu dever de cuidado para evitar acidentes em área urbana - não podendo ser desconsiderada a imprudência da vítima em deitar-se sobre os trilhos no momento do acidente - o que impossibilitou os autores de receber auxílio material

por parte do mesmo e o nexu causal na medida em que o lucro cessante decorreu da conduta da ré”, esclareceu Glender.

Ao final, a Justiça decidiu pela procedência parcial do pedido, condenando a Companhia Vale do Rio Doce ao pagamento de indenização por danos materiais aos autores no valor de 1/6 do salário-mínimo, considerando o decote de 50% derivado da culpa concorrente da vítima, a contar da data do evento danoso até o dia em que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos, ou o falecimento de ambos os autores, devendo a requerida incluir os autores em folha de pagamento, a teor do que dispõe o art. 533, §2º do CPC.

“Condeno ainda o requerido no valor de R\$ 100.000,00 a título de danos morais já decotado percentual de 50% em decorrência da culpa concorrente da vítima, pela morte da vítima, a ser pago aos autores cabendo R\$ 50.000,00 a cada um. Sobre o valor da condenação incidirá juros moratórios no percentual de 1% a.m. a contar da data do evento danoso, a saber, 6 de agosto de 2011”, finalizou a sentença.

## **Posto deve indenizar em mais de R\$ 30 mil cliente cujo carro pegou fogo no estabelecimento**

Posto deve indenizar em mais de R\$ 30 mil cliente cujo carro pegou fogo no estabelecimento

A justiça condenou, em sentença assinada nesta quarta-feira (13), o Posto Jumbo Carajás - Alcântara Derivados de Petróleo e Serviços ao pagamento de R\$ 15 mil (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, além de R\$ 15.471,34 a título de danos emergentes, a J.R.A, cliente do estabelecimento cujo carro - uma Kombi com a qual provia o sustento da família com venda de bebidas e lanches no interior do Estado e na capital - pegou fogo após o abastecimento em função de combustível excedente vazado do tanque. De acordo com o documento, as custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios também devem ser pagos pelo réu.

A sentença atende à Ação de Indenização movida pelo cliente em desfavor do Posto. Na ação, J.R.A narra que, no dia 11 de novembro de 2011, quando parou o carro no referido posto para abastecer, o frentista teria colocado combustível em quantidade superior à do tanque, excesso esse que teria transbordado e derramado embaixo do veículo.

Ainda segundo o autor da ação, finalizado o abastecimento, ao ligar o carro, as chamas tomaram conta do veículo, de nada adiantando os esforços dele (autor) e de outras pessoas que se encontravam no estabelecimento para conter o fogo, uma vez que os dois extintores que havia no local não funcionavam perfeitamente. Um outro extintor de incêndio, pertencente a um particular, também foi usado para combater o fogo, porém o estado avançado do mesmo impediu o sucesso da tentativa.

Laudo - Em seu relatório, o juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros cita laudo de exame de vistoria realizado por peritos do Instituto de Criminalística do Maranhão - ICRIM, que aponta como causa do incêndio "o aquecimento de vapores decorrentes do vazamento de combustível". De acordo com o laudo, foram constatados "vestígios de escorrimento de substância (líquida, provavelmente combustível) em dois pontos da lataria do veículo" - na região da tampa do tanque de combustível e na região da tampa do compartimento do motor.

Para o juiz, resta comprovada "a alegação de falha na prestação do serviço de abastecimento de combustível do requerido, que, por seu preposto, permitiu o vazamento de combustível a partir do qual, conforme atestado por peritos criminais oficiais, ocorreu o incêndio que promoveu carbonização total do veículo e de toda a mercadoria que se encontrava em seu interior".

Citando fotografias anexadas aos autos, recibos e notas fiscais de compra de mercadorias dando conta das atividades comerciais do autor com venda de bebidas em eventos de rua, o magistrado destaca a "inquestionável utilização do veículo como meio de subsistência do autor. Gustavo Henrique destaca ainda certidão constante dos autos que atesta a existência, entre as cinzas, de armações de ferro (barracas de ferro desmontáveis), bebidas (cerveja, água mineral, bebidas quentes) e lona de barraca. Na visão do magistrado, a própria característica do veículo (tipo furgão) já aponta que o veículo se destina à atividade laboral.

Violação - Nas palavras do juiz, o ato do preposto provocou dano de ordem extrapatrimonial, uma vez que extirpou do autor seu instrumento de trabalho. Para Gustavo Henrique, a violação dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa preconizados na Constituição (art.1º, III) "atinge a dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, passível de indenização".

Quanto ao valor a ser arbitrado a título de dano moral, o juiz lembra que o mesmo "é de incumbência do

magistrado, que deve fundamentar o seu arbitramento na equidade e em diretrizes estabelecidas pela doutrina e jurisprudência". E completa: "Por isso, a indenização simbólica ou irrisória é de ser evitada. O montante deve servir de advertência ao ofensor e à comunidade no sentido de que não se aceita o comportamento lesivo punido. Quer dizer, deve sentir o agente a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido, pela condenação em quantia economicamente significativa".

## **Justiça suspende prazo de concurso e determina exoneração de servidores contratados irregularmente**

Justiça suspende prazo de concurso e determina exoneração de servidores contratados irregularmente  
Decisões assinadas pela juíza Vanessa Machado Lordão, titular da Comarca de Paulo Ramos, determinaram a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de Professor e de Auxiliar de Serviço Geral do município de Marajá do Sena (termo), cujo edital foi publicado em 2014. Na decisão, a magistrada determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no certame para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos convocados e os que ainda não foram convocados. O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis. Mesmo prazo foi estipulado pela magistrada para que o Município exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil (dez mil reais). O prazo de validade do concurso iria expirar no corrente mês de julho.

As decisões atendem às Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual - processos nº 256-92.2016.8.10.0109 (professor) e 200-59.2016.8.10.0109 (auxiliar de serviços gerais) em desfavor do Município em face de contratação irregular de servidores para os referidos cargos, "de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público".

Quanto ao processo referente à contratação irregular para o cargo de professor, a juíza cita documentos juntados aos autos que "indicam a assinatura de folhas de ponto de professores contratados, mapeamento de professores por escolas com indicação da situação de 49 (quarenta e nove) deles como contratados, e, paralelamente a isso, a existência de candidatos habilitados em lista de classificação", entre outras irregularidades apontadas. Já quanto ao processo relativo à contratação irregular de auxiliares de serviços gerais, a magistrada ressalta documentos nos autos que atestam a contratação precária de servidores para o cargo, "mesmo em face da existência de concursados habilitados mediante concurso público".

Em seu relatório, Vanessa Lordão destaca o estabelecido no art.37 da Constituição Federal, onde se lê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Sobre a contratação temporária de servidores, a juíza cita o disposto no mesmo artigo (art.37 da C.F), ressaltando "os critérios balizados pelo sistema jurídico pátrio para se analisar a regularidade da contratação temporária pela administração, quais sejam: previsão legal da hipótese de contratação temporária; prazo predeterminado da contratação; necessidade deve ser temporária; interesse público deve ser excepcional".

Sobre a multa pessoal ao gestor público, Vanessa Lordão esclarece que a medida visa a assegurar a efetividade da determinação e à proteção ao patrimônio público, "especialmente num Município avaliado estatisticamente como um dos mais pobres do país. Ademais, a medida se impõe porque o Ente Público se movimenta a partir das decisões emanadas do seu gestor, não havendo como sacrificar os recursos públicos em face da inércia do seu representante, caso haja imposição de multa por recalcitrância no cumprimento dos ditames constitucionais".

## **Tribunal do Júri condena homem acusado de estrangular esposa em São Luís**

Os jurados do 4º Tribunal do Júri condenaram o professor Carlos Alberto Silva há 21 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, pela morte, por estrangulamento, da esposa Kátia Francisca Moraes Silva, na noite do dia 13 de julho de 2009, na residência da vítima, na Vila Airton Sena. Após o julgamento, realizado nessa quarta-feira (13), o réu foi encaminhado para o centro de triagem da Penitenciária de Pedrinhas. Ele cumprirá a pena em regime fechado.

A juíza Samira Barros Heluy, que presidiu o júri, ressaltou, na sentença condenatória que Carlos Alberto Silva agiu com frieza no cometimento do delito, bem como logo após, a ponto de simular a ocorrência de suicídio da vítima, alterou a cena do crime, na tentativa de se esquivar da responsabilidade penal. Destacou também que as circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, por não ter poupado o seu filho, à época menor de 3 anos de idade, de presenciar a morte da mãe. Afirmou, ainda, que as consequências do crime foram graves, deixando a criança abalada psicologicamente, necessitando se submeter a tratamento especializado após o fato.

Quando foi assassinada, a enfermeira Kátia Francisca Moraes Silva tinha 24 anos, e o réu 43. Segundo consta no processo, quando os policiais chegaram ao local no dia do crime não havia sinais de arrombamento nas portas ou janelas do imóvel. Conforme a perícia, só estava na casa o cadáver da vítima, e as características da corda e do nó eram compatíveis com as lesões no pescoço da mulher. Ao ser interrogado pela justiça, o acusado negou a autoria da morte, mas afirmou que modificou o local do crime e não chamou nenhum vizinho para ajudá-lo.

Durante o júri popular, que começou pela manhã e só terminou no final da tarde dessa quarta-feira (13), foram ouvidas testemunhas, a mãe da vítima, o médico legista responsável pelo laudo de exame cadavérico e uma perita criminal. Na instrução do processo o filho do casal foi ouvido sobre o caso e também recebeu atendimento especializado.

Por maioria dos votos, os jurados disseram que foi Carlos Alberto Silva quem produziu as lesões na vítima, com uso de instrumento de ação-mecânica, causando-lhe asfixia, resultando na morte de Kátia Francisca Moraes Silva. O promotor de justiça, Samaroni de Sousa Maia, que atuou no júri, pediu a condenação do réu por crime de homicídio. O advogado Ítalo Leite, nomeado como defensor dativo, pediu a absolvição do acusado com a tese de negativa de autoria. A pena foi agravada por ser um crime contra a mulher.